



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RESOLUÇÃO Nº 110, DE 09 DE JUNHO DE 2014.

Dispõe sobre a divulgação obrigatória das listas com os processos distribuídos a cada membro do Ministério Público ou órgão da instituição.

O **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 130-A, parágrafo 2º, inciso I, da Constituição da República; e com arrimo no artigo 147 e seguintes de seu Regimento Interno, em conformidade com a decisão Plenária tomada na 12ª Sessão Ordinária, realizada em 09/06/2014,

Considerando o inafastável compromisso do Ministério Público com a acessibilidade da Justiça e a transparência dos seus atos;

Considerando os princípios administrativos da impessoalidade e da publicidade;

Considerando o disposto no Art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal, que garante a todos a razoável duração do processo, RESOLVE editar a seguinte Resolução:

Art. 1º Os processos já distribuídos aos membros ou órgãos do Ministério Público da União e dos Estados devem ser inventariados segundo a ordem cronológica de distribuição e discriminados por membro e unidade, em listas que conterão, ao menos:

I - o número dos processos;

II - o tipo;

III - os nomes das partes;

IV - as datas em que houverem sido distribuídos ao membro designado;

V – as datas em que houverem sido efetivamente submetidos à vista;

§ 1º Serão inventariados em listas distintas os processos judiciais, os inquéritos policiais e os demais procedimentos extrajudiciais de cada membro e unidade.

§ 2º Nos casos de segredo de Justiça, não se aplica o disposto no inciso III do caput deste artigo.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Art. 2º Os processos novos, assim que distribuídos, serão imediatamente incluídos na referida relação, sempre respeitada a ordem cronológica de vista dos autos.

Art. 3º As listas devem ser disponibilizadas para consulta pública no sítio eletrônico oficial de cada ramo do Ministério Público da União e dos Estados, com atualização periódica.

Art. 4º Aplica-se a presente resolução também ao Conselho Nacional do Ministério Público, no que couber.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor 120 (cento e vinte) dias após a data de sua publicação.

Brasília, 09 de junho de 2014.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS

Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público